



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 12 de dezembro de 2025.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 494/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 129/2025

**Autoria:** Poder Executivo (Eleazar Ferreira Lopes)

**Ementa:** “Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e dá outras providências”.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 129/2025 QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei em Regime de Urgência encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal de Fundão, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cuja finalidade é submeter à apreciação desta Casa Legislativa proposta que, “Dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Servidores Públicos Municipais Ocupantes do Cargo de Motorista Profissional e Dá Outras Providências.”



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300037003300390031003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Poder Executivo esclarece que o Projeto busca instituição de diárias destinadas à alimentação de motoristas profissionais que realizam viagens a serviço fora dos limites do município. Para tanto, apresenta a seguinte justificativa por meio da Mensagem nº 078/2025:

**“Temos a grata satisfação de encaminhar, EM REGIME DE URGÊNCIA, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e dá outras providências”.**

**A instituição de diárias destinadas à alimentação de motoristas profissionais que realizam viagens a serviço fora dos limites do município justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas ao desempenho de suas funções, preservando sua saúde, segurança e bem-estar.**

**Os motoristas frequentemente permanecem longos períodos fora da cidade, enfrentando trajetos extensos, horários irregulares e situações que inviabilizam o retorno ao município para realizar suas refeições. A ausência de apoio financeiro específico para alimentação pode gerar desgaste físico, redução da capacidade operacional e exposição a riscos, comprometendo tanto o servidor quanto a eficiência dos serviços públicos prestados.**

**Além disso, a criação de diárias garante tratamento isonômico entre os servidores que precisam se deslocar, evitando custos indevidos ao trabalhador e assegurando previsibilidade orçamentária à Administração Pública.”**

Superada a apresentação, passa-se à análise formal da proposição, conforme disciplina o Título VI do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que trata das espécies de proposições. O art. 130 estabelece:





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV – parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

No tocante às matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, dispõe o art. 141 do mesmo Regimento:

**Art. 141** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou**





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;**

**II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

**III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;**

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

**Parágrafo Único.** Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, Das deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão, nesta proposição será tomada por maioria simples, conforme disposto no, inciso III, do Regimento da Câmara, onde temos que:

## **Art. 188 Dependem do voto favorável:**

**I - de dois terços dos membros da Câmara:**

- a) emenda à Lei Orgânica;**
- b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;**
- c) contratação de empréstimos;**
- d) denominação de logradouros públicos;**
- e) título de honraria;**





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:**

- a) leis complementares;**
- b) leis delegadas;**
- c) Código Tributário do Município;**
- d) Código de Obras;**
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;**
- f) Código de posturas;**
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;**
- h) lei instituidora da guarda municipal;**
- i) outras leis de caráter estrutural.**

**III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:**

- a) concessão de serviços públicos;**
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;**
- c) alienação de bens imóveis;**
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.**

(destaque meu)

A Lei Ordinária é aprovada por maioria simples de votos, e o quórum de aprovação exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado da Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 47 da Constituição Federal de 1988.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão, pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 129/2025, que “Dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Servidores Públicos Municipais Ocupantes do Cargo de Motorista Profissional e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 12 de dezembro de 2025.

Valdirene Ornella da Silva Barros  
Procuradora Legislativa  
OAB/ES 7289  
Matrícula 0140-0

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornella da Silva Barros  
Procurador Legislativo**

